

## CONTRATO

**249G000303**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E CONTROLO DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO, NAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E., PARA OS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2024**

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E.**, adiante designado abreviadamente por ULSSM, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representado aqui pelo Senhor Dr. Francisco António Alvelos de Sousa Matoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, e pelo Senhor Dr. Miguel Jorge de Figueiredo Carpinteiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante,

E

**NOITE E DIA – VIGILÂNCIA, LDA.**, com sede na Avenida Tomás Ribeiro, 133, 2.º, salas 14/15, Centro Empresarial do Jamor, 2790-466 Queijas, Pessoa Coletiva n.º 502512709, representada no ato por Nuno Alexandre Garcia Duarte, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante,

TENDO EM CONTA:

- a)** A decisão de adjudicação datada de 15/03/2024, praticada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, relativa ao **PROCEDIMENTO N.º 249G000303**;
- b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 13/03/2024, do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria.
- c)** A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante seguro caução n.º 4.311.751 – ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN S.A DE SEGUROS Y REASEGUROS – SUCURSAL EM PORTUGAL, no valor de **€ 29.442,10** (5% do preço contratual) (Vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos).

SERVÍCIO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287

CONSIDERANDO QUE:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 6223000001, inscrita no Orçamento do primeiro Outorgante, com o compromisso n.º 4600124238.
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, que tem por objeto aquisição de serviços de segurança, vigilância e controlo de circulação e estacionamento, nas instalações da Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E. (doravante, ULSSM), para os meses de março, abril e maio de 2024.

#### Cláusula 2.ª

##### **Contrato**

1. O contrato não será reduzido a escrito, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, nos termos dos artigos 99.º e 101.º do CCP.

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo de vigência**

1. O contrato inicia os seus efeitos desde a data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31/05/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por acordo expresso entre as partes, reduzido a escrito, e desde de que a (i) avaliação que a Entidade Adjudicante faça do cumprimento do contrato até então seja positiva em termos de economia, eficácia e eficiência, (ii) sejam previamente cumpridas todas as normas legais aplicáveis à autorização da despesa e respetivo compromisso, incluindo, designadamente, a verificação da existência de fundos disponíveis e (iii) seja

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287

prestada nova caução pelo período da prorrogação nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP.

Cláusula 4.ª

**Postos de trabalho e horário**

1. A prestação de serviços contemplará os seguintes postos de trabalho e respetivos horários:

a) **Hospital de Santa Maria:**

<b>N.º Posto</b>	<b>Descrição</b>	<b>N.º Elementos</b>	<b>Horário</b>
1	Portão principal de entrada (Porta n.º 2)	1	TDA 24H
2	Entrada principal (Piso 2)	1	TDU 08H-16H
3	Receção Central – elevador 8 (Piso 1)	1	TDA 24H
4	Urgência Central (entrada)	1	TDA 24H
5	Urgência Central (gabinetes)	1	TDA 24H
6	Urgência Central – elevador 11	1	TDA 24H
7	Urgência Central (pequena cirurgia)	1	TDA 24H
8	Urgência Central (Saída)	1	TDA 24H
9	Urgências Obstetrícia/Pediatria/Ginecologia	2	TDA 24H
10	Obstetrícia/Maternidade (Piso 5)	1	TDA 08H-24H
11	Centro Ambulatório (Piso 1)	2	TDU 08H-16H
12	Portão Exterior (Arco)	1	TDA 08H-18H
13	Ronda Externa	1	TDA 24H
	Ronda Interna	2	TDA 24H
	Ronda (Posto móvel)	1	TDA 24H
14	Trânsito 1 (Zona circundante da Urgência Central)	1	TDU 08H-18H
15	Trânsito 2 – Zona Receção Central e Parque de Ambulâncias	1	TDA 07H – 20H
16	Trânsito 3 Neurociências	1	TDU 08H – 16H
17	Porta elevador 14 (Consultas de Oncologia, Cardiologia e Pneumologia) Parque P10	1	TDA 08H-16H

SERVIÇO DE  
**GESTÃO DE COMPRAS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287  
Contribuinte N° 508 481 287

18	Serviço de Psiquiatria (Piso 4)	1	TDA 08H-24H
19	Serviço de Hemodiálise	1	TDA 08H-20H
20	Central de Segurança	2	TDA 24H
21	Porta da Consulta Psiquiatria	1	TDU 08H – 16H
22	Parque – P1	1	TDU 07H – 19H
23	Parque – 2 C	1	TDU 07H – 15H
24	Caixa de pagamento Manual – Parque P1	1	TDU 09H – 14H
25	Parque P 2 D	1	TDU 07H – 16H
26	Covidário	1	TDU 07H – 16H
27	Parque P2G	1	TDU 07H – 16H
28	Parque da Casa Mortuária	1	TDU 07H – 15H
29	Central de Colheitas e Farmácia	1	TDU 07H - 18H
30	Urgência Pediatria	1	TDA 24H

**b) Hospital de Pulido Valente:**

<b>N.º Posto</b>	<b>Descrição</b>	<b>N.º Elementos</b>	<b>Horário</b>
1	Ronda Móvel/Chefe Equipa	1	TDU 08H-20H
2	Portaria Principal	1	TDA 24H
3	Receção do Edifício Rainha D. Amélia	1	TDA 24H
4	Posto Móvel 1 (ronda)	2	TDA 24H
5	Receção do Serviço de Medicina/ Gastroenterologia	1	TDA 24H
6	Receção do Edifício D. Carlos I	1	TDA 24H
7	Consultas Externas Piso 1	1	TDU 08H-20H
8	Posto Móvel 2 e 3 (Consultas Externas) Piso 2	2	TDU 08H-16H

**SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287

2. Para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, os acrónimos "TDA" e "TDU" significam, respetivamente, "Todos os Dias do Ano" e "Todos os Dias Úteis do ano".

3. A composição dos postos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 pode ser alterada, nomeadamente através do reforço de um ou alguns daqueles postos em detrimento de outro(s), sem aumento ou diminuição do número de funcionários afetos ao serviço e no respeito pelos horários ali previstos, mediante decisão fundamentada do Gabinete de Segurança, sem qualquer custo adicional para o Primeiro Outorgante.

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, o conteúdo funcional de cada posto de trabalho é o seguinte:

**a) No Hospital de Santa Maria:**

<b>N.º Posto</b>	<b>Descrição do conteúdo funcional</b>
1	Controlar entradas e saídas; encaminhar utentes e visitantes para os parques de estacionamento e receção central.
2	Controlar entradas e saídas de pessoas autorizadas, nomeadamente colaboradores e entidades oficiais; Controlar e impedir o estacionamento de viaturas não oficiais e/ou não autorizadas; impedir a entrada e passagem de utentes e visitas, encaminhando-os para a receção central; controlar o espaço dedicado às exposições de arte; controlo de entrada e saída de bens.
3	Controlar o movimento de entradas e saídas de utentes, acompanhantes, visitas e colaboradores; Informar e efetuar o encaminhamento de utentes, acompanhantes e visitas.
4, 5, 6, 7, 8	Controlar as entradas e saídas de colaboradores, utentes e acompanhantes; fazer cumprir as regras de acesso aos Serviços de Urgência; encaminhamento de utentes para execução de meios complementares de diagnóstico e/ou outros serviços.
9	Controlar a entrada e saída dos colaboradores dos serviços bem como pais identificados e autorizados. Controlar o movimento de visitas.
10,11	Controlar as entradas e saídas de utentes e acompanhantes, e colaboradores, devidamente autorizados.
12	Controlar os movimentos de entrada e saída de viaturas; permitir o acesso de viaturas autorizadas, nomeadamente colaboradores, e viaturas do Primeiro Outorgante; permitir o

SERVIÇO DE  
**GESTÃO DE COMPRAS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1849-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287  
Contribuinte N° 508 481 287

	acesso de fornecedores e prestadores de serviço, anotar os dados de identificação de viaturas no impresso próprio.
13, 14, 15, 16, 22, 24, 25, 26, 27, 28	Controlar a circulação de pessoas e viaturas nos acessos e no interior do Primeiro Outorgante, colaborando com os serviços em casos de situações de conflito; efetuar o plano de rondas interno e externo; impedir o estacionamento nas zonas proibidas ou que condicionem a circulação; colaborar no estacionamento de ambulâncias ou de viaturas de transporte de doentes; dar apoio/informações aos condutores.
17, 18, 19, 21	Controlo de pessoas e bens; colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico de modo a evitar alterações ao normal funcionamento do serviço. Vigiar a zona circundante.
20	Operar o sistema informático de gestão dos parques de estacionamento; Visionar os monitores de imagens captadas pelas câmaras de vigilância instaladas nos diversos locais; vigiar o sistema de central de incêndios; atuar de acordo com os procedimentos internos em caso de disparo dos alarmes instalados; informar de imediato, em caso de deteção de situações anómalas ou de emergência, o Gabinete de Segurança.
23	Controlar os movimentos de entrada e saída nos parques de estacionamento. Operar a caixa de pagamento manual do Parque P1
29	Garantir a segurança de colaboradores e utentes, no local
30	Controlar a entrada e saída dos colaboradores dos serviços bem como pais identificados e autorizados.

**Obs.**

1. Para além das prestações atrás referidas, para cada um dos respetivos postos de trabalho, o pessoal do Segundo Outorgante fica ainda incumbido de, em situações de emergência, integrarem o Serviço de Segurança de Incêndios, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), em anexo à Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, porquanto deverão ter formação específica para o efeito.

**Obs.**

2. Para além das prestações atrás referidas, é necessário que parte substancial do pessoal terá de se encontrar habilitado à condução de veículos automóveis para o desempenho das funções inerentes a cada um dos postos.

**SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287  
Contribuinte Nº 508 481 287

**b) No Hospital de Pulido Valente:**

<b>N.º Posto</b>	<b>Descrição do conteúdo funcional</b>
1	Coordenar a equipe de vigilância; controlar o movimento de entradas e saídas de viaturas e pessoas; prestar informações e encaminhar os utentes para os parques de estacionamento; regular o acesso e estacionamento nos acessos à zona do Bar da Liga de Amigos, paragem da Naveta, acesso à zona do Hospital de Dia de Oncologia e confluência de arruamentos na entrada do Jardim fronteiro ao Edifício D. Carlos.
2	Controlar o movimento de entradas e saídas de viaturas e pessoas; prestar informações e encaminhar os utentes; controlar o chaveiro e central de alarmes existentes no local. Guarnecer a caixa de pagamento manual.
3	Controlar o movimento de entradas e saídas de viaturas e pessoas; controlar por sistema de videovigilância o acesso posterior do edifício; controlar o chaveiro e central de alarmes deste posto de trabalho.
4	Ronda móvel ao Hospital; regularização de estacionamento; prestação de informações; identificação de situações anómalas.
5	Controlar o movimento de entradas e saídas de pessoas, bens e viaturas; Controlar as entradas e saídas de colaboradores, utentes e acompanhantes; fazer cumprir as regras de acesso aos Serviços; encaminhamento de utentes para execução de meios complementares de diagnóstico e/ou outros serviços.
6	Controlar entradas e saídas de pessoas, bens e viaturas; controlar o chaveiro do posto de trabalho; após as 22h procede ao atendimento de chamadas Internas, externas e procede ao encaminhamento das chamadas. Monitorização a central de alarmes.
7	Controlar a circulação e o estacionamento de viaturas nos arruamentos adjacentes ao Edifício D. Carlos I. Assegurar o cumprimento dos estacionamento reservados; realizar rondas nas zonas de circulação interna do Edifício D. Carlos I.
8	Controlar o movimento de entradas e saídas de pessoas, bens e viaturas; Controlar as entradas e saídas de colaboradores, utentes e acompanhantes; fazer cumprir as regras de acesso aos Serviços; encaminhamento de utentes para execução de meios complementares de diagnóstico e/ou outros serviços.
Obs (I)	Para além das prestações atrás referidas, para cada um dos respetivos postos de trabalho, o pessoal do Segundo Outorgante fica ainda incumbido de, em situações de emergência, Integrarem o Serviço de Segurança de Incêndios, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios

**SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
 Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
 Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
 Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
 Contribuinte N.º 508 481 287

	(SCIE), publicado através da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, porquanto deverão ter formação específica para o efeito.
Obs (ii): 1, 4, 5 e 7	Para além das prestações atrás referidas, para cada um dos respetivos postos de trabalho, o pessoal do Segundo Outorgante terá de se encontrar habilitado à condução de veículos automóveis para o desempenho das funções inerentes a cada posto.

5. Para os efeitos previstos na presente cláusula, o Segundo Outorgante assegura a continuidade e a regularidade dos serviços de vigilância, segurança e controlo de circulação e estacionamento, nos diferentes postos de trabalho, designadamente no período de refeições do pessoal ao seu serviço.

6. O serviço a prestar pelo Segundo Outorgante completará e articular-se-á com o desenvolvido pelo Sector de Vigilância integrado no Gabinete de Segurança, devendo, para o efeito, a gestão do pessoal a que se refere a cláusula seguinte, estar integrada na coordenação do pessoal de vigilância do Primeiro Outorgante, sob supervisão do Coordenador do Gabinete de Segurança.

#### Cláusula 5.ª

##### **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os responsáveis pelo Gabinete de Segurança, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Coordenador do Gabinete de Segurança, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O Segundo Outorgante fica também obrigado a apresentar ao Gabinete de Segurança, com uma periodicidade diária, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o Segundo Outorgante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Segundo Outorgante devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 6.ª

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287

pagar ao Segundo Outorgante o preço de **€ 588.841,98 (quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de vencimentos (e eventuais aumentos salariais determinados, por via legal, regularmente ou contratualmente), contribuições sociais, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, uniformes e cartões profissionais de identificação do pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço a pagar ao Segundo Outorgante será ajustado com base nos preços unitários constantes da proposta adjudicada no caso de ocorrer uma redução dos postos indicados na cláusula 5.<sup>a</sup>, em resultado da eventual conclusão, durante o prazo de execução do contrato, da instalação, em condições de funcionamento, da central de segurança.

4. Tendo em conta o peso relativo dos custos com o pessoal, para a prestação do serviço em causa, as propostas no valor de 99,46% ou mais inferior ao preço base, serão consideradas propostas de preço anormalmente baixo, nos termos do artigo 71º do CCP.

5. A determinação do limiar do preço anormalmente baixo previsto no número anterior funda-se nos pressupostos de valores legais mínimos pagos pelo setor, de forma a assegurar a prestação de serviços com o nível de qualidade pretendido e a manutenção de um quadro de compromissos salariais adequado face às especificidades técnicas indicadas nos Anexos do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, nos termos da lei, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, n.º 4600124238.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.

3. Para efeitos do disposto no número 1, só são elegíveis as faturas enviadas em formato eletrónico, tendo para o efeito o Primeiro Outorgante uma solução de EDI (Electronic Data Interchange) e como broker a empresa SOVOS saphety., ou em alternativa para o seguinte endereço de correio eletrónico: [conferenciasgf@chln.min-saude.pt](mailto:conferenciasgf@chln.min-saude.pt).

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287  
Contribuinte N° 508 481 287

4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
5. Os serviços faturados serão devidamente confirmados pelo Gabinete de Segurança do Primeiro Outorgante.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
6. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
7. Não são autorizados adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

#### Cláusula 8.ª

##### **Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo do disposto em matéria de incumprimento do contrato no Código dos Contratos Públicos, no caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante de alguma das obrigações contratuais previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária em montante a fixar, por infração, entre 0,50/00, 0,75/00 e 1º/00 do valor da adjudicação, até ao limite máximo legalmente previsto, consoante se trate, respetivamente, de uma infração *pouco grave*, *grave* ou *muito grave*.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante poderá, em caso de necessidade, e nos termos da lei, adquirir a outro prestador do serviço os bens ou serviços em falta, faturando o respetivo custo ao Segundo Outorgante.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária em até o triplo do montante da penalização máxima prevista no n.º 1 da presente cláusula, até ao limite máximo legalmente previsto.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula poderão ser efetivadas mediante desconto do respetivo montante em faturas ainda não liquidadas ou executando a caução prestada.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### SERVICÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, Incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode, nos termos e com as legais consequências, resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e que afetem de forma substancial o normal funcionamento dos serviços.

SERV. CO. DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287  
Contribuinte N° 508 481 287

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o Primeiro Outorgante poderá recorrer à faculdade prevista no artigo 318.º-A do CCP para a celebração de um novo contrato.

3. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

#### Cláusula 11.ª

##### **Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores implica a renovação do respetivo valor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

#### Cláusula 12.ª

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Segundo Outorgante deverá, em especial, celebrar contratos de seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais.

3. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido anteriormente.

#### Cláusula 13.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287  
Contribuinte Nº 508 481 287

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Dados pessoais**

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional matéria de dados pessoais.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritos.
3. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Primeiro Outorgante.
6. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o Segundo Outorgante, consoante a decisão do Primeiro Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Cessão de créditos ou constituição de garantias**

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287  
Contribuinte N° 508 481 287

2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 318.º-A do mesmo diploma.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

1. Todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.

A/C Fernando Malhão

Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa

Telefax: 217 805 605

Correio eletrónico: [compras@ulssm.min-saude.pt](mailto:compras@ulssm.min-saude.pt)

b) Noite e Dia – Vigilância, Lda.

A/C Nuno Alexandre Garcia Duarte

Centro Empresarial do Jamor Av. Tomás Ribeiro N.º 133, 2º Piso, Sala 15, 2790-466 Queijas

Telefone: 210 188 168

Correio eletrónico: [geral@ndsegur.com](mailto:geral@ndsegur.com)

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287  
Contribuinte N.º 508 481 287

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos trinta dias subsequentes à respetiva alteração.

#### Cláusula 18.ª Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuado pelo Coordenador do Gabinete de Segurança, Sr. Fernando Malhão, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

#### Cláusula 19.ª Outros encargos

Todos os encargos e despesas derivadas da redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### Cláusula 20.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 21.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Lisboa, 22 de março de 2024

Assinado por: **MIGUEL JORGE DE FIGUEIREDO  
CARPINTEIRO**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.03.26 11:22:40+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por: **FRANCISCO ANTÓNIO ALVELOS DE SOUSA MATOSO**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.03.26 11:02:57+00'00'

#### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E.

Assinado por: **NUNO ALEXANDRE GARCIA DUARTE**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.03.22 17:36:38+00'00'  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Gerente de Noite e Dia - Vigilância,  
Lda**



CARTÃO DE CIDADÃO

DA.

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287  
Contribuinte N° 508 481 287

